



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas de Informação

DESPACHO

Processo nº 59000.017481/2022-59

À SELIC com cópia pra CGTI,

Assunto: Análise da documentação da empresa FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA apresentada no pregão 90005/2024

1. Trata-se da análise da habilitação técnica da empresa FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA, CNPJ 20.263.110/0001-53, no pregão 90005/2024.

2. Após análise dos documentos (5135455) da respectiva empresa, informamos que a mesma cumpre o exigido na Qualificação Técnica item 8 do TR (5149203):

a) Cumprimento do item 1 da Qualificação Técnica quanto a *"ter executado, com qualidade, serviços de concepção, projeto, desenvolvimento, testes unitários, testes funcionais, implantação e documentação de sistema(s) de informação"*.

b) Cumprimento do item 2 da Qualificação Técnica quanto a *"ter adotado nos projetos práticas ágeis (Métodos ágeis de desenvolvimento de software) aplicando pelo menos uma das seguintes técnicas/modelos/frameworks: "eXtreme Programming" (XP), "Scrum", "Feature Driven Development" (FDD), "Kanban"; "Test Driven Development (TDD)", "*

c) Cumprimento do item 3 da Qualificação Técnica quanto a *"ter adotado as seguintes práticas e artefatos, ou equivalentes, nos projetos: "Backlog do produto", "Planejamento de entregas (release plan)", "Planejamento de iterações por sprints", "Burndown ou Burnup"*.

d) Cumprimento do item 4 da Qualificação Técnica quanto a *"ter contabilizado, por período de 12 (doze) meses, no mínimo 3.000 pontos de função implementados."*

3. Após análise dos documentos da respectiva empresa, informamos que será necessária Diligência conforme item 7:

a) Item 2 da Exequibilidade da Proposta quanto a **"produtividade praticada superior à produtividade mínima estabelecida neste Termo de referência (10 (dez) horas por ponto de função)". Produtividade declarada de 6,34 (H/PF) "Considerando que em seus dois últimos Contratos de Fábrica de Software, não houve produtividade superior a dez horas por ponto de função no MIDR, caso seja informada uma produtividade superior à anteriormente citada, será solicitada à licitante certidões emitidas pelas Contratantes que comprovem tal produtividade ao longo de um ano com os perfis profissionais, padrões de arquitetura e práticas ágeis semelhantes aos do MIDR, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários."**

b) Item 3 da Exequibilidade da Proposta quanto a **"valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência".** **O**

valor da proposta corresponde a 50,86% do preço estimado no TR.

4. Solicita-se os Certidões emitidas pelas Contratantes que comprovem a produtividade ao longo de um ano com os perfis profissionais, padrões de arquitetura e práticas ágeis semelhantes aos do MIDR e MEMÓRIAS DE CÁLCULO, registros profissionais ou evidências documentais que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de custos de insumos, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro que embasaram a produtividade declarada.
5. Sendo assim, encaminha-se à SELIC para continuidade do pregão.

Atenciosamente,

Denio Almeida Morele
Integrante Técnico

Edson Soares Borges
Integrante Técnico

Yuiti Oki Niyama
Integrante Técnico

Henrique Kineipp de Souza
Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Denio Almeida Morele, Analista em Tecnologia da Informação**, em 20/06/2024, às 14:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Yuiti Oki Niyama, Integrante Técnico**, em 20/06/2024, às 15:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Soares Borges, Integrante Técnico**, em 20/06/2024, às 15:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Kineipp de Souza, Integrante Requisitante**, em 20/06/2024, às 15:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5149299** e o código CRC **6B2AE2DB**.